



PARECER Nº

, DE 2020

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE E CULTURA, sobre o
PROJETO DE LEI N.º 974, de
2020, que institui o "Dia Distrital
de Combate ao Lúpus", no âmbito
do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado ROBÉRIO
NEGREIROS

RELATOR: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 974, de 2020, de autoria do nobre deputado Robério Negreiros, que prevê instituir o "Dia Distrital de Combate ao Lúpus", no âmbito do Distrito Federal, a ser celebrado anualmente, no dia 10 de maio, conforme consta no art. 1º.

Estabelece em seu art. 2º que o "Dia Distrital de Combate ao Lúpus" tem como objetivo estimular o combate a esta doença, que tem causa desconhecida, através de medicamentos e tratamentos bem definidos.

Por fim, o art. 3º dispõe que a data do "Dia Distrital de Combate ao Lúpus" de que trata essa lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Segue a cláusula de vigência.

Em sua justificção, o autor afirma que o presente Projeto de Lei tem a finalidade de chamar a atenção da população e do Estado acerca do Lúpus, que possui uma data para lembrá-lo: 10 de maio.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 69, I, "a" e "c", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a saúde pública, cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

O lúpus é uma doença inflamatória crônica desencadeada por um desequilíbrio no

sistema imunológico, que pode afetar órgãos como a pele, os rins, coração, pulmões e o cérebro. Entre os sintomas mais comuns estão dores articulares, sensibilidade exagerada ao sol e manchas avermelhadas na pele. A doença ainda não tem cura, mas existem tratamentos que ajudam a controlar as crises e a evolução da enfermidade.

Ademais, o lúpus não tem causa conhecida e é mais comum em mulheres jovens e em pessoas negras e mestiças. Nessa doença, o corpo produz uma quantidade muito maior de anticorpos e esse desequilíbrio resulta em um mau funcionamento. Dessa forma, a defesa do organismo "ataca" o próprio corpo, podendo atingir qualquer parte do organismo, mas principalmente, atingindo o núcleo das células.

O Lúpus não é contagioso e também não é um tipo de câncer. Seu tratamento deve ser individualizado, dependendo das manifestações apresentadas. O tratamento por si só é desgastante para o paciente e tem altos custos com medicações.

Comemorado pela primeira vez em 2004, no Reino Unido, o Dia Mundial do Lúpus enfoca a necessidade de conscientização pública sobre a patologia, estimulando a compreensão sobre ela, maior atenção dos médicos, aumento da investigação sobre as causas e procura de uma cura.

Ressalte-se que já acontece o Dia Mundial de Luta Contra o Lúpus, no dia 10 de maio. Um dia teve que ser escolhido no calendário para que as pessoas pudessem conhecer mais sobre essa doença e saberem que, apesar de difícil, é possível viver bem, mesmo sendo portadora desse mal autoimune.

Assim, a presente iniciativa legislativa tem por finalidade criar o Dia Distrital do Combate ao Lúpus.

A proposição, que objetiva instituir o Dia Distrital de Combate ao Lúpus, prima pela constitucionalidade e legalidade, não existindo óbices a sua aprovação, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º. Da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local, *verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Outrossim, a matéria encontra amparo legal também na Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo art. 251 prescreve:

"Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 974/2020, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO DELMASSO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 03/04/2020, às 16:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0089963** Código CRC: **0FFC49F4**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00013104/2020-16

0089963v2